



ANO II - Nº 73 – 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Edital de Convocação para Nomeação e Posse n.º 016/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016

A Secretaria Municipal de Administração de Guaxupé, através de seu representante legal, Rafael Augusto Olinto, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a homologação do Concurso Público – Edital 001/2016, por meio dos Decretos Municipais n.º 1.833 de 26 de dezembro de 2016, e 1.847 de 09 de fevereiro de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados, para os cargos efetivos, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer na Divisão de Recursos Humanos, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 113, Centro, Guaxupé-MG, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Edital de convocação, para apresentação dos documentos originais e cópias, conforme Anexo I deste Edital.

Cargo	Classificação	Nome do candidato
Agente de Administração I	39º	GUILHERME CECILIO DISCINI BRAZAO

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura Municipal convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

Guaxupé, 05 de novembro de 2018.

Rafael Augusto Olinto
Secretário de Administração

ANEXO I

1ª Fase -Habilitação para o cargo:

- () - Título de Eleitor (cópia e original);
- () - Carteira de Identidade (cópia e original);
- () - CPF (cópia e original); - Cartão PIS/PASEP para os já inscritos (cópia e original);
- () - Certidão de nascimento e casamento (cópia e original);
- () - Certidão de nascimento dos filhos dependentes (cópia e original);
- () - Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- () - Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- () - Comprovante de residência (cópia e original);
- () - Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- () - 1 foto 3x4 recente;
- () - Diploma comprobatório da escolaridade exigida para o cargo (cópia e original);
- () - Registro regular no Conselho Profissional conforme o caso (cópia e original);
- () - Atestado Médico Admissional (original);
- () - Laudo Médico no caso de candidato com deficiência.
- () - Declaração de possuir disponibilidade para desempenhar atividades em jornadas de trabalho fora do expediente normal, em dias considerados feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis;
- () - Declaração de antecedentes criminais;
- () - Declaração de não-acumulação de cargos públicos, inclusive função, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios ou de acumulação lícita, nos termos do inciso XVII, art. 37 da CRFB/88;
- () - Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da Prefeitura Municipal;
- () - Telefone fixo / Celular: _____ / _____
- () - E-mail: _____

ERRATA, DECRETO N. 2.026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

Publicado no Diário Oficial AMM de 07 de novembro de 2018,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º . Será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Guaxupé, no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira imediatamente posterior ao feriado religioso da Proclamação da República com exceção das atividades consideradas essenciais.

LEIA-SE :

Art. 1º Será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Guaxupé, no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira imediatamente posterior ao feriado da Proclamação da República com exceção das atividades consideradas essenciais.

Guaxupé, 06 de novembro de 2018

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 2.026/2018 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Guaxupé, com base nas suas atribuições legais,

Considerando que o feriado nacional do dia da Proclamação da República ocorrerá em uma quinta-feira, dia 15 de novembro de 2018,

Considerando que as atividades no País e no Município ficam parcialmente paralisadas, especialmente nos órgãos públicos;

Considerando a economia trazida nos pontos facultativos e o pleito dos servidores municipais;

DECRETA:

Art.1º. Será facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais de Guaxupé, no dia 16 de novembro de 2018, sexta-feira imediatamente posterior ao feriado religioso da Proclamação da República, com exceção das atividades consideradas essenciais.

Art. 2º. Nas atividades essenciais, os servidores eventualmente convocados para atender necessário interesse público nos dias do ponto facultativo, durante o período regular de jornada, não receberão horas extraordinárias.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 05 de novembro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO

LISIANE CRISTINA DURANTE

Prefeito de Guaxupé

Procuradora-Geral do Município

DECRETO Nº 2.023, de 31 de outubro de 2018.

REGULAMENTA A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS – DES-IF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, regulamentando o art. 58 do Código Tributário do Município e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN, pelas Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco



ANO II - Nº 73 – 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, segundo o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF, em sua Versão 2.3 de setembro/2012, instituído pela ABRASF – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído, no âmbito deste Município, o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF (Versão 2.3 de setembro/2012), instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas Instituições Financeiras e equiparadas, e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF (Versão 2.3 de setembro/2012) ficando resguardado ao Fisco Municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 2º As Instituições Financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto e regulamentações posteriores estabelecidas neste Município, que consistem em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo legalmente estabelecido.

§ 1º Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes das receitas dos serviços geradas neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

§ 2º A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será feita por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 3º A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes Módulos:

1. Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: será entregue anualmente ao fisco até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, ficando as instituições bancárias obrigadas a fazerem a escrituração a partir de novembro de 2018, contendo:

- 1.1. Os Balancetes Analíticos Mensais;
- 1.2. O demonstrativo de rateio de resultados internos.

2. Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: será gerada mensalmente e entregue ao fisco até o dia 15 do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- 2.1. O Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- 2.2. O Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- 2.3. A informação de ausência de movimento se for o caso, por dependência ou por instituição.

3. Módulo 3 - Informações Comuns ao Município serão entregues anualmente ao Fisco até o dia 31 do mês de janeiro do ano de competência dos dados a serem declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- 3.1. O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC;
- 3.2. A Tabela de Tarifas de Serviços da Instituição;
- 3.3. A Tabela de Identificação de Serviços de remuneração variável.
- 3.4. As informações dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deverão ser entregues, para efeitos do ano de 2018, no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação e efetiva notificação deste Decreto.

4. Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: será gerado anualmente até o dia 20 do mês de fevereiro do ano seguinte ao de competência dos dados declarados ou por solicitação do Fisco, com prazo definido na notificação não inferior a 8 (oito) dias, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas neste Decreto, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal, em especial nos artigos 74, 75 e 76, sem prejuízo de outros.

Art. 4º O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF.

Art. 5º Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida, no caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.

§ 1º A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, realizada fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

§ 2º As pessoas jurídicas referidas no presente Decreto deverão apresentar separadamente as informações para cada agência inscrita no cadastro de contribuintes deste Município.

Art. 6º As pessoas jurídicas a que se refere o art. 2º, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto ficam dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 7º Fica autorizado à Secretária Municipal de Finanças a emitir instruções normativas complementares a este Decreto.

Art. 8º Ficam revogados os dispositivos em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 31 de outubro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DECRETO Nº 2.024, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

PRORROGA A VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO N.
001/2016, HOMOLOGADO EM 26 DE DEZEMBRO DE
2016.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o Memorando n. 098/2018 do Sr. Secretário de Administração, Rafael Augusto Olinto e Sra. Diretora de Divisão de Recursos



ANO II - Nº 73 – 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Humanos, Meiri Aparecida Pelicer Vilas Boas, que solicita a prorrogação da validade do concurso público 001/2016, que vencerá em 26 de dezembro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a validade do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Guaxupé – Edital 001/2016, realizado para provimento de cargos do seu quadro permanente e de reserva, por mais dois anos, contados a partir de 26 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 31 de outubro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 269/2018

Altera servidores da

COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Altera Portaria 273/2017

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições e com fundamento no art.48 da Lei Municipal nº 1691/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os servidores indicados na Portaria 273/2017 para no exercício de 2018, compor a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério, como especifica.

NOME	TITULARIDADE	REPRESENTAÇÃO
Sandra Aparecida da Costa	Presidente	Secretário Municipal de Educação
Marco Aurélio Silva Batista	Titular	Procurador de Administração e Patrimônio
Meiri Aparecida Pelicer Vilas Boas	Titular	Diretora da Divisão de Recursos Humanos
Maria Aparecida Machado Thomé	Titular	Professores Municipais
Sulima Somaggio Quirino	Titular	Professores Municipais
Ivone Vilas Boas	Titular	Professores Municipais
Luzimar Élide Rodrigues	Titular	Secretaria Municipal de Educação
Andréia Aparecida Assis Pallos	Suplente	Secretaria Municipal de Educação
Paula Perpétua Peres Ruiz Regone	Suplente	Secretaria Municipal de Educação

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão suas funções como de relevância pública e sem remuneração até o encerramento dos trabalhos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 273/2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 05 de novembro de 2018

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

PORTARIA Nº 268/2018

Nomeia Comissão de Análise da Feira de Artesanato do Natal de Luz 2018

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições em cumprimento a nomeação.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a comissão de análise da feira de artesanato do Natal de Luz de 2018, que será composta pelos seguintes servidores:



ANO II - Nº 73 – 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Marcos Alexandre Costa Buléd	Secretário de Cultura, Esporte e Turismo
Renato Carlos de Gouvêa	Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Cassiano da Silva	Diretor de Cultura
Giselle Vecchi Palos	Diretora de Comércio e Indústria
Eduardo Ferreira Matias	Diretor de Agricultura
Angélica Araújo Dias Prado	Coordenadora de Eventos
Terezinha de Jesus Sales Gomes	Sociedade Civil
Maria Eugênia Borges Magalhães do Vale Elias	Sociedade Civil

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 30 de outubro de 2018.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE GUAXUPÉ – MINAS GERAIS

09 DE NOVEMBRO DE 2018
Registrado sob a Lei Municipal nº 2.505 de 07 de junho de 2017
Esta publicação é criada e editada pela Assessoria de Comunicação Social
Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro
CNPJ: 18.663.401/0001-97

* Esse Boletim não substitui as publicações disponibilizadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, cuja data de publicação valerá para todos os efeitos legais.